



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 01/2018.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CESSIONÁRIO A NitTrans – NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A E O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA (SEOP) COMO CEDENTE, NA FORMA ABAIXO:

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, de um lado a **NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO – NitTrans**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, com sede no Terminal Rodoviário Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º/7º andar, Centro, Niterói – RJ devidamente representada pelo Presidente Sr. **PAULO AFONSO CUNHA**, casado, Coronel PM RR, com registro de identidade nº 21.140 - PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, Eleito por unanimidade dos membros na vigésima reunião do Conselho de Administração, de acordo com o estatuto desta Companhia, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005, doravante denominada **CESSIONÁRIA** e, do outro lado, o Município de Niterói, por meio da **Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP)**, sediada à Rua Craveiro Lopes, nº 153, Barreto, Niterói – RJ, CEP 24.110-340, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **GILSON CHAGAS E SILVA FILHO**, casado, militar, portador da carteira de identidade nº. 07.240.552-5, expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº. 999.355.897-49, doravante denominada **CEDENTE**, é firmado o presente TERMO que se regerá pela Legislação Consolidada, em especial a Lei Municipal nº 925, de 26/01/1991, obedecendo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o 1º andar do **IMÓVEL** destinado ao Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6.515, no bairro de Piratininga, Município de Niterói, do qual o **CEDENTE** é senhor e possuidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E FINALIDADE: O 1º andar do **IMÓVEL** está sendo entregue, neste ato, ao **CESSIONÁRIO** e será destinado, exclusivamente, para as atividades desenvolvidas pela NitTrans através do Centro de Controle Operacional de Mobilidade (CCO Mobilidade).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao 1º andar do **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo prévia autorização do **CEDENTE** sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de extinção da cessão

1

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A presente cessão de uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 22/08/2018, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

Como contraprestação pela cessão de uso do 1º andar do **IMÓVEL**, o **CESSIONÁRIO** se obriga implantar o controle de acesso na recepção e a instalação de câmeras 05 câmeras (01 câmera na garagem; 02 câmeras no térreo; e 02 câmeras no 1º andar).

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL:

Os bens móveis de propriedade do **CEDENTE** que por ventura equipam o 1º andar do **IMÓVEL** continuarão a integrá-lo e deverão ser inventariados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste Termo, por equipe conjunta do **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**, devendo tal inventário ser considerado parte integrante do Termo para todos os fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento à Secretaria Municipal de Administração, importará na rescisão unilateral do Termo pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Extinta, por qualquer motivo, a presente cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir ao **CEDENTE**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do *caput* desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionada na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **CESSIONÁRIO** deverá enviar à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP), a prestação de contas anual, relativa à conservação do 1º andar do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, na forma da cláusula quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS:

É vedado ao **CESSIONÁRIO** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP), devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Obriga-se o **CESSIONÁRIO**, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas eventualmente existentes, observando-se o disposto na legislação pertinente, assim como às normas técnicas da ABNT nestes referidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do **CESSIONÁRIO**, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Finda a cessão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **CEDENTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor do **CESSIONÁRIO**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao **CEDENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA OITAVA – DO SEGURO CONTRA FOGO/INCENDIO:

Cabe ao **CEDENTE** o pagamento do prêmio de seguro contra fogo/incêndio correspondente ao valor do **IMÓVEL**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores da Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP) ou de outras Secretarias Municipais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CEDENTE**, especialmente designado(s) pelo Secretário Municipal de Ordem Pública (SEOP), conforme ato de nomeação, e por representante(s) do **CESSIONÁRIO**, especialmente designado(s) pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTROS ENCARGOS:

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do 1º andar do **IMÓVEL**, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA CESSÃO:

O **CESSIONÁRIO** obriga-se, por si e sucessores:

a) a desocupar o 1º andar do **IMÓVEL** e restituí-lo ao **CEDENTE**, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da cessão, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel para destinação diversa prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito de Niterói e celebração de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR:

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina, poderá o **CEDENTE**, mediante decisão do Exmo. Sr. Prefeito, a seu exclusivo critério:

a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o **CESSIONÁRIO** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do imóvel o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o 1º andar do **IMÓVEL** em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer dano porventura causado ao 1º andar do **IMÓVEL** será indenizado pelo **CESSIONÁRIO**, podendo o **CEDENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMOÇÃO DE BENS:

Finda a cessão de uso ou verificado o abandono do imóvel pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam do **CESSIONÁRIO** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:



Os bens mencionados no *caput* desta cláusula poderão ser removidos pelo **CEDENTE** para o local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o **MUNICÍPIO**, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do **CESSIONÁRIO**, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do **CESSIONÁRIO**, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do **CESSIONÁRIO** para com o **MUNICÍPIO** ou de despesas incorridas. Para a prática dos atos supramencionados, concede o **CESSIONÁRIO**, neste ato, ao **MUNICÍPIO**, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO:

O descumprimento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer de suas obrigações dará ao **CEDENTE** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do 1º andar do **IMÓVEL**, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida, cabendo, neste caso, a ocupação do imóvel pelo **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Rescindida a cessão, o **CEDENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à cessão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO:

A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

O **CESSIONÁRIO** será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por qualquer uma das seguintes formas:

I - publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome do **CESSIONÁRIO**;



II - por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao **CESSIONÁRIO**, com aviso de recebimento (A.R.);

III - pela ciência que do ato venha a ter o **CESSIONÁRIO**: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do **CEDENTE**; b) pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CEDENTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

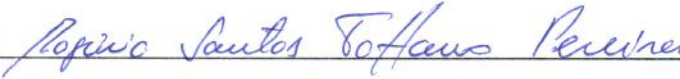
CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para solução de toda e qualquer controvérsia que surgir em decorrência do presente Termo, que não puder ser solucionada através de mútuo entendimento.

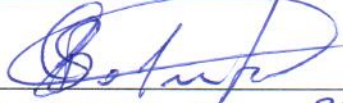
E, por estarem assim justas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, em 03 (três) vias para um único efeito legal, depois de lido conferido e achado conforme. Niterói/RJ, 22 de agosto de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
SEOP
GILSON CHAGAS E SILVA FILHO
CEDENTE


NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.
NITTRANS
PAULO AFONSO CUNHA
CESSIONÁRIO

Testemunha: 
Cpf: 079.827.867-66

Rogério Santos Toffano Pereira
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Mat. 0110
CxB/RJ 11.175

Testemunha: 
Cpf: 017475457-40

8042
Braz Colombo
Diretor Administrativo NitTrans
Mat. 150208



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Termo de Cessão de Uso nº 01/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans (Cessionário) e Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP (Cedente). **Objeto:** O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o 1º andar do imóvel destinado ao Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6.515. **Prazo:** 05 (cinco) anos. **Processo nº:** 530/002354/2018. **Data de assinatura:** 22/08/2018.

Niterói/RJ, 22 de agosto de 2018.



PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT.150128

PUBLICADO
24 de agosto de 2018

PAC/rstp

retroativos a 20/08/2018.

TERMO ADITIVO Nº 02/2018

Instrumento: Termo Aditivo Nº 02/2018 ao Convênio Nº 026/2016. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do Convênio Nº 026/2016, cujo objeto é construir estreita colaboração para viabilizar Programas na Área de Educação de interesse mútuo e o oferecimento pela FME de estágios curriculares obrigatórios aos estudantes matriculados nos cursos da Estácio, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/FME, às fls. 165; Processo Administrativo 210/3565/2013. **Prazo:** O prazo da presente renovação será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, com término previsto em 12/05/2020. **Fundamento Legal:** Art. 57, II c/c art. 116 da Lei nº 8.666/93. **Processo:** 210/3565/2013. **Data da Assinatura:** 12/05/2018. (Ato de 05/06/2018).

TERMO DE CONVÊNIO Nº 09/2018

Instrumento: Termo de Convênio Nº 09/2018. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNYEA EDUCACIONAL S.A. **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação entre os participantes, no intuito de ofertar aos estudantes matriculados nos cursos de Licenciatura oferecidos pela UNYLEYA, o campo de estágio curricular supervisionado obrigatório, conforme solicitação do Núcleo de Estágio/Superintendência de Gestão de Pessoas/FME, através do Ofício Expedido nº 122/2018, às fls. 02; Processo Administrativo 210/4348/2018. **Prazo:** 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, conforme despacho da Coordenadora do Núcleo de Estágio/FME, às fls. 31; Processo Administrativo 210/4348/2018. **Gestora/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 1000/2018. **Fundamento Legal:** Art. 116 da Lei Nº 8.666/93. **Processo:** 210/4348/2018. **Data da Assinatura:** 01/08/2018.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 011/2018

Instrumento: Termo de Convênio Nº 011/2018. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO JELSON DA COSTA ANTUNES. **Objeto:** O presente Termo de Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria institucional para fins de execução contínua do programa Fortalecendo Trajetórias, de titularidade do IJCA e do movimento "tamojunto9ºano", conforme disposto no Processo Administrativo 050/0110/2018. **Prazo:** 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura. **Gestora/Fiscais:** de acordo com a Portaria FME Nº 998/2018. **Fundamento Legal:** Art. 116 da Lei Nº 8.666/93. **Processo:** 050/0110/2018. **Data da Assinatura:** 17/09/2018.

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2018

Instrumento: TERMO DE CONTRATO Nº 043/2018. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A PARCO PAPELARIA LTDA. **Objeto:** O presente contrato, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Presencial nº 013/2017 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI), tem por objeto a aquisição de material de expediente a ser utilizado na Fundação Municipal de Educação de Niterói, Sede e Anexos, conforme solicitação do Departamento Administrativo/FME, através do Ofício ADM/FME 016P/2018, às fls. 02; Processo Administrativo Nº 210/1251/2018. **Prazo:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, conforme disposto no Termo de Referência, às fls. 03/04; Processo Administrativo 210/1251/2018. **Valor:** O valor total do presente contrato é de R\$ 146.938,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e oito reais), sendo empenhados R\$ 5.584,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais) à conta do Programa de Trabalho: 12.122.0145.4191; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho Nº 001015/2018; R\$ 133.162,00 (cento e trinta e três mil, cento e sessenta e dois reais) à conta do Programa de Trabalho: 12.122.0145.4191; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho Nº 001016/2018 e; R\$ 8.192,00 (oito mil, cento e noventa e dois reais) à conta do Programa de Trabalho: 12.122.0145.4191; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho Nº 001017/2018. **Gestor/Fiscais:** De acordo com a Portaria FME Nº 1001/2018. **Fundamento Legal:** Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 12.517/2017, Decreto Federal 7892/2013, Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Nº 8.666/93. **Processos:** 210/1251/2018. **Data da Assinatura:** 20/08/2018.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Antínoia Silveira Miranda, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores lotados na U.E., bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviço à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Escola Comunidade a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rodovia Amaral Peixoto, KM 02 – Caramujo – Niterói - RJ, no dia 05 de setembro de 2018, às 10h, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Eleição e posse dos novos membros do CEC;

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO- NITTRANS

Despacho do Presidente

Instrumento: Termo de Cessão de Uso nº 01/2018. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. – NitTrans (Cessionário) e Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP (Cedente). **Objeto:** O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o 1º andar do imóvel estinado ao Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, situado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6.515. **Prazo:** 05 (cinco) anos. **Processo nº:** 530/002354/2018. **Data de assinatura:** 22/08/2018.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada a pensão mensal de EDMILSON TOMÉ, esposa da ex-servidora MARIA DE FÁTIMA FLOR DE SOUZA TOMÉ, falecida em 13.01.2017, no cargo de MERENDEIRA NM II - FME, matrícula nº 235.774-7, com base no art. 6º, inciso I c/c art. 13, inciso II, alínea "a" e art. 7º, inciso III, alínea "b", e o item "6" da Lei Municipal 2.288/05 com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016, c/c o art. 2º, inciso II, da Lei 10.887/04, em cumprimento à Determinação do TCE/RJ, ficando cancelada a fixação anterior, a contar de 13/01/2017, conforme processo 310/179/2017.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

Atos do Presidente

PORT. Nº. 343/2018 – Designar a contar de 01/08/2018, EDINO SIMEONE RIBEIRO NETTO para exercer a FUNÇÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – 9, PRESIDENTE DA EMUSA.

PORTARIA Nº.351/2018 - Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, referente à CARTA CONVITE (COSE) Nº. 008/17 (Processo nº. 510002985/17) que tem por objeto "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA FREI ORLANDO. – NITERÓI/RJ", conforme abaixo:

- Engenheiro – Sebastião Cesar Farias (Mat. 2246)
- Arquiteto – Fabio Queiroz Cupulle (Mat. 2135)
- Engenheira – Zelma Carvalho dos Santos Delivenneri (Mat. 1032)

PORTARIA Nº. 352/2018 - Designar Diogo Nogueira Guimarães (Mat. 02522) e Maria Helena Palmieri de Andrade (Mat. 0356) para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PLAYGROUND, APARELHOS DE GINÁSTICA PARA TERCEIRA (3ª) IDADE E QUADRA POLIESPORTIVA NA RUA RODRIGO PEREIRA NO BAIRRO DO FONSECA", referente ao CONTRATO nº. 073/2018 (Processo ADM. Nº. 510001020/2018) Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 353/2018 - Designar Bianca Neves Alves de Mello (Mat. 02088) e Diogo Nogueira Guimarães (Mat. 02522) para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO FLORÍSTICO DA ÁREA NA RUA Dr. NILO PEÇANHA NO BAIRRO DO SAPÉ", referente ao CONTRATO nº. 076/2018 (Processo ADM. Nº. 510001704/2018) Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº. 354/2018 - Designar Marlon Felipe de Siqueira (Mat. 02223) e Isabel Cristina Vieira Cantuária (Mat. 02344) para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "COBRIMENTO PARCIAL DE 02 (Dois) TRECHOS DO CANAL COM SEUS SISTEMAS ESTRUTURAS ADEQUADOS LOCALIZADOS NA RUA SENADOR FERNANDES DA CUNHA Nº. 522 E 1330 SENDO RETIFICADO O TRECHO DESTA CANAL COM ESTRUTURAS ESTABILIZADORAS PARA CONTER SUAS MARGENS NO BAIRRO DO RIO DO OURO", referente ao CONTRATO nº. 063/2018 (Processo ADM. Nº. 510002936/2017) Presidente da EMUSA.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 73/2018 firmado com a empresa KEAH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER COM PLAYGROUND, APARELHOS DE GINÁSTICA PARA TERCEIRA (3ª) IDADE E QUADRA POLIESPORTIVA NA RUA RODRIGO PEREIRA NO BAIRRO DO FONSECA", a partir de 20/08/2018 com término previsto para 18/11/2018. Proc. 510001020/2018 - Presidente da EMUSA.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 75/2018 firmado com a empresa LG COMI CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO